



Ofício nº 1441/2026/SG

Juiz de Fora, 19 de maio de 2026

Exmº. Sr. Vereador
Marlon Siqueira
Rua Halfeld, 955 - Gabinete 204
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro Público
Nome proposto: Rua Lúcio Alberto Mattos Guilhon

Assunto: Informações (presta)

Exmo. Sr. Vereador,

Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Vossa Excelência a resposta referente à Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo parecer emitido pela Secretaria da Fazenda (SF) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 2- 37.777/2026

De: Renan O. - SF - SSAT - DCIM - SIAU

Para: SG - SSRI - DAPROL - PRT - Protocolo - A/C Paula A.

Data: 19/05/2026 às 11:42:00

Setores envolvidos:

DCIM, SF - SSAT - DCIM - SIAU, SG - SSRI - DAPROL - PRT

Consulta Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua Lúcio Alberto Mattos Guilhon

Supervisão de Informações e Atualizações Urbanísticas

SF/SSAFI/DCIM/SIAU

Prezado,

Em atendimento à Consulta Sobre Denominação de Logradouro Público, temos a acrescentar:

- 1) Inexistência de restrições de passagem, quando em área particular: **Não há;**
- 2) O logradouro possui denominação oficial por meio de Lei ou Decreto: **Possui**, Rua Clorofila, lei 8807 de 31/01/96;
- 3) O nome proposto já está atribuído a outro logradouro: **Não está;**
- 4) O logradouro está consolidado no contexto urbano: **Está;**
- 5) A localização exata do logradouro: **Em anexo.**

Portanto, somos pela **inviabilidade** da proposta conforme **LEI Nº 12.871, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Atenciosamente,

Renan Oliveira

Supervisão de Informações e Atualizações Urbanísticas

Supervisor

TNM1 - Edificações

Anexos:

CMJF_iS_L_Sistema_de_Acompanhamento_do_Legislativo.pdf
_ags_b0155c9a_5390_11f1_9e95_fa168ed0d83f.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: LEI 12.871 2013 **Publicação:** 13/11/2013 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a vedação à alteração de denominação de logradouros públicos e dá outras providências

Proposição: [Projeto de Lei 73/2013](#)

Catálogo: LOGRADOURO PÚBLICO

Indexação: ALTERAÇÃO, LOGRADOURO PÚBLICO, DENOMINAÇÃO

LEI Nº 12.871, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a vedação à alteração de denominação de logradouros públicos e dá outras providências

Projeto nº 73/2013, de autoria do Vereador Dr. Fiorilo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos casos seguintes:

- I - a denominação for homônima;
- II - não sendo homônima, apresente similaridade ortográfica, fonética ou que cause dúvida na identificação;
- III - exponha a vexame os moradores ou domiciliados no entorno.

Parágrafo único. Por denominação homônima entende-se:

- I - quando os nomes forem idênticos, mesmo sendo diferente a tipificação do logradouro;
- II - quando se refira à mesma pessoa, ainda que o nome contenha abreviação, exclusão parcial ou acréscimo ou apelido.

Art. 2º Para a alteração da denominação contida nos incisos I, II e III, do caput ao art. 1º, por iniciativa de Lei, será necessária a anuência da metade mais um dos moradores ou domiciliados, com a devida comprovação por meio de identificação por nome, documento de identidade, assinatura e local de residência ou domicílio.

Art. 3º Para fins de tipificação, considera-se logradouro público:

- I - alameda;
- II - acesso;
- III - área;
- IV - avenida;
- V - beco;
- VI - caminho público;
- VII - chácara;
- VIII - estrada;
- IX - fazenda;
- X - galeria;
- XI - granja;
- XII - ladeira;
- XIII - largo;
- XIV - parque;
- XV - passarela;



XVI - ponte;

XVII - praça;

XVIII - projeto;

XIX - prolongamento;

XX - rodovia;

XXI - rua;

XXII - servidão;

XXIII - sítio;

XXIV - trincheira;

XXV - travessa ou passagem;

XXVI - trecho;

XXVII - túnel;

XXVIII - via de pedestre;

XXIX - viaduto;

XXX - viela;

XXXI - vila.

Art. 4º Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público, será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro estiver localizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de novembro de 2013.

BRUNO SIQUEIRA

Prefeito de Juiz de Fora.

ANDRÉIA MADEIRA GORESKE

Secretária de Administração e Recursos Humanos.

[[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora](#)] [[iS@L](#)]

Rua Clorofila



19/05/2026, 11:40:30

— Cadastro - Logradouros

Sem informação. |